



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 158/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) SC Medical Comercio e Serviço Eireli inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 12.246.862/0001-88, sediado(a) na Rua Professor João soares Barcelos, n.º 2962, Loja 15, Boqueirão, na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lorinil Acosta, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.346.939-8 expedida pela (o) SSP/PR e CPF n.º 644.596.759-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 99/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento hospitalar novo para utilização da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	Unid	EQUIPAMENTO ULTRASSOM: Aparelho de ultrassom para obstetrícia, ginecologia, ecocardiografia fetal e adulta, pequenas partes, vascular, pediatria, mama, músculo esquelético, urologia e medicina interna/imagem geral. Das características de configuração: Imagens nos modos B, M, Power Doppler, Color Doppler e Doppler Espectral. Processamento de	76.900,00	76.900,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

		<p>imagem com processadores de software e de hardware independentes. Mais tons de cinza são utilizados na composição da imagem, produzindo imagens mais detalhadas. Software desenvolvido para melhorar a resolução da escala de cinzas. Redução da granulação da imagem. Maior realce de bordas e contraste. Software de composição espacial de imagens, realizando varreduras com feixes nas direções convencional e oblíquas. Imagem harmônica tecidual de pulso invertido. Power Doppler Direcional de alta sensibilidade e menor dependência de ângulo de insonação. Tela modo dual/quad, permite colocar modos de imagem independentes em cada divisão. Zoom em tempo real e na imagem congelada. Possibilidade de aumentar em 20% o campo de visão nas imagens obtidas com transdutor linear. Otimização automática dos parâmetros de imagem 2D, Doppler colorido e pulsado ao toque de um botão. Possibilita customização do menu de medidas. Banco de palavras e marcadores de corpo pode ser pré-definidos pelo usuário. Permite abertura do arquivo imagens e “cineloops” para a realização de medidas e ajustes de parâmetros 2D e Doppler. Caixa de zoom na região dos calípers de medida. Seleciona as 8 (oito) combinações mais comuns de transdutor e preset em um toque. Doppler contínuo para cardiografia. Informações gerais do equipamento: Possui quatro rodas articuladas com travas e puxadores frontais. Monitor LCD/LED com no mínimo 19 polegadas e com possibilidade de rotação e angulação. TGC Analógico. 3 (três) portas ativas, 5 (cinco) suportes para transdutores e 6 (seis) portas USB 2.0. Sistema operacional Microsoft Windows.</p>		
--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

			Transdutores multifrequenciais de banda larga do tipo: 01 (uma) unid. Do transdutor linear com faixa mínima de 5 a 12 MHz; 01 (uma) unid. do transdutor convexo com faixa mínima de 2 a 8 MHz; e 01 (uma) unid. do transdutor endocavitário com faixa mínima de 4 a 9 MHz. Conectividade avançada. Gravador de CD/DVD. HDD integrado de 500GB. Teclado físico. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Marca: VINNO		
--	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/05/2022 e encerramento em 31/08/2022 prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.007.10.301.0006.1010 – Modernização Infraestrutura Saúde

Elemento de despesa: 344905208

Fonte de recurso: 20518

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da referida Ordem, na sede administrativa do Município de Mercedes, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital, em horário de expediente.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 158/2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes – PR, em 31 de maio de 2022

Município de Mercedes
CONTRATANTE

SC Medical Comercio e Serviço Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8